

EMENDAS - PRAZOS		
COMIS.	INICIO	TÉRMINO
CECD	19.11.91	25.11.91



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. JOSÉ MARIA EYMAEL)

ASSUNTO:

Cria o Dia Nacional do Revendedor de Combustíveis Automotivos.

PL. 1485/91 Art. 24, II
REDISTRIBUIDO nos termos da Resol. 10/91,
as Comissões:

~~EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - ART. 24, II~~

EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
CONST. E JUSTIÇA E DE REDACÇÃO (Art. 54, RI)

em 02 de setembro de 19 91

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Dep. José Vicente Brizola, em 14.11.19 91

O Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto m/Brizola

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º

1.485 DE 19 91

CECD
24.10.91
Rejane

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.485, DE 1991
(DO SR. JOSÉ MARIA EYMAEL)



Cria o Dia Nacional do Revendedor de Combustíveis Automotivos.

VIDE CAPA

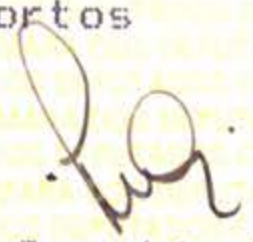
~~(AS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ABM);
E DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - ART. 24, II)~~



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões : Art. 24, II
Constituição e Justiça e de Redação (ADM)
Educação, Cultura e Desportos

Em 06 / 08 / 91.


Presidente

PROJETO DE LEI Nº 1485 , DE 1991

Cria o "DIA NACIONAL DO REVENDEDOR
DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica criado o "Dia do Revendedor de Combustíveis Automotivos", a ser comemorado anualmente, em todo território nacional, no dia 20 de julho.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Os Revendedores de Combustíveis Líquidos, ou seja, os tradicionais "Postos de Gasolina", têm representado em nossa história sócio-econômica, papel de extrema relevância.

Atuando como verdadeiros agentes de desenvolvimento e de integração nacional, estão presentes em todas as estradas e caminhos, em todas as vilas e cidades.

Como verdadeiros instrumentos de progresso, asseguram através de sua permanente prestação de serviços, as condições fundamentais para o transporte de pessoas e transporte de cargas bem como contribuem, de forma fundamental, para a manutenção da frota automotiva nacional.



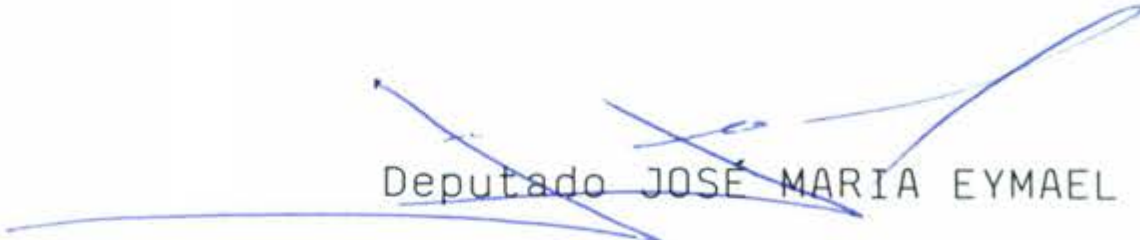
Nas estradas, têm ainda os "Postos de Gasolina", representado sempre um ponto de apoio, através dos serviços adicionais que prestam, tais como restaurantes, sanitários, telefonia, serviços mecânicos, revenda de autopeças, hospedagem, etc.

Por outro lado, nas cidades, é importante assinalar a participação dos Revendedores de Combustíveis Líquidos, em importantes ações comunitárias, tais como, Campanhas de Vacinação, Campanhas do Agasalho e tantas outras.

Destaco, por outro lado, que atualmente já é comemorado, de forma oficiosa, o dia 20 de julho, como "Dia do Revendedor de Combustíveis Automotivos", tendo sido escolhida esta data, pois ela assinala o dia da fundação, em 1960, da entidade máxima do setor, ou seja, a FECOMBUSTÍVEIS - Federação Nacional do Comércio Varejista de Derivados do Petróleo e das Empresas de Garagem, Estacionamento e Limpeza e Conservação de Veículos.

Através do presente Projeto de lei, se dará caráter oficial à comemoração, e se fará o justo reconhecimento para a imensa contribuição sócio-econômica, que permanentemente tem feito ao nosso país, a laboriosa categoria dos Revendedores de Combustíveis Líquidos, ou seja, os nossos tradicionais "Postos de Gasolina".

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 1991


Deputado JOSÉ MARIA EYMAEL



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.485/91

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 19/11/91, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 1991.


JUSSARA M. G. BRASIL DE ARAÚJO
Secretária

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 1.485-A, DE 1991

(DO SR. JOSÉ MARIA EYMAEL)

Cria o Dia Nacional do Revendedor de Combustíveis Automotivos; tendo parecer: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela rejeição.

(PROJETO DE LEI Nº 1.485, DE 1991, A QUE SE REFERE O PARECER)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SSOS PERM

PROJETO DE LEI Nº 1.485-A, DE 1991

(Do Sr. José Maria Eymael)

Cria o Dia Nacional do Revendedor de Combustíveis Automotivos.

(Às Comissões de Educação, Cultura e Desporto: e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54 - Art. 24,II)

S U M Á R I O

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.485, DE 1991

(Do Sr. José Maria Eymael)

Cria o Dia Nacional do Revendedor de Combustíveis Automotivos.

(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ADM);
E DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - ART.24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica criado o "Dia do Revendedor de Combustíveis Automotivos", a ser comemorado anualmente, em todo território nacional, no dia 20 de julho.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Os Revendedores de Combustíveis Líquidos, ou seja, os tradicionais "Postos de Gasolina", têm representado em nossa história sócio-econômica, papel de extrema relevância.

Atuando como verdadeiros agentes de desenvolvimento e de integração nacional, estão presentes em todas as estradas e caminhos, em todas as vilas e cidades.



Como verdadeiros instrumentos de progresso, asseguram através de sua permanente prestação de serviços, as condições fundamentais para o transporte de pessoas e transporte de cargas bem como contribuem, de forma fundamental, para a manutenção da frota automotiva nacional.

Nas estradas, têm ainda os "Postos de Gasolina", representado sempre um ponto de apoio, através dos serviços adicionais que prestam, tais como restaurantes, sanitários, telefonia, serviços mecânicos, revenda de autopeças, hospedagem, etc.

Por outro lado, nas cidades, é importante assinalar a participação dos Revendedores de Combustíveis Líquidos, em importantes ações comunitárias, tais como, Campanhas de Vacinação, Campanhas do Agasalho e tantas outras.

Destaco, por outro lado, que atualmente já é comemorado, de forma oficiosa, o dia 20 de julho, como "Dia do Revendedor de Combustíveis Automotivos", tendo sido escolhida esta data, pois ela assinala o dia da fundação, em 1960, da entidade máxima do setor, ou seja, a FECombustíveis - Federação Nacional do Comércio Varejista de Derivados do Petróleo e das Empresas de Garagem, Estacionamento e Limpeza e Conservação de Veículos.

Através do presente Projeto de lei, se dará caráter oficial à comemoração, e se fará o justo reconhecimento para a imensa contribuição sócio-econômica, que permanentemente tem feito ao nosso país, a laboriosa categoria dos Revendedores de Combustíveis Líquidos, ou seja, os nossos tradicionais "Postos de Gasolina".

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 1991


Deputado JOSE MARIA EYMAEL

Caixa: 75
Lote: 69
PL N° 1485/1991
8



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.485/91

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 19/11/91, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 1991.


JUSSARA M. G. BRASIL DE ARAÚJO
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



PROJETO DE LEI Nº 1.485, DE 1991

Cria o Dia Nacional do Revende_
dor de Combustíveis Automotivos

AUTOR: Deputado JOSÉ MARIA EYMAEL

RELATOR: Deputado VICENTE BRIZOLA

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei de autoria do Depu_
tado JOSÉ MARIA EYMAEL "cria a Dia Nacional do Revendedor de
Combustíveis Automotivos".

Sugere o dia 20 de julho, para comemorar, a -
nualmente, a laboriosa categoria dos Revendedores de Combustí -
veis Líquidos, uma vez que neste dia em 1960 foi criada a FECOM_
BUSTÍVEIS - Federação Nacional do Comércio Varejista de Deriva -
dos do Petróleo e das Empresas de Garagem, Estacionamento e Lim_
peza e Conservação de Veículos.

Na JUSTIFICATIVA destaca o Autor:

"Atuando como verdadeiros agentes de desen_
volvimento e de integração nacional, estão pre_
sentes em todas as estradas e caminhos, em to -
das as vilas e cidades".



II - VOTO DO RELATOR

Todo o trabalho precisa e deve ser valorizado. A participação de todos os brasileiros é que tem permitido o desenvolvimento nacional, apesar de todas as crises de ordem política e econômica.

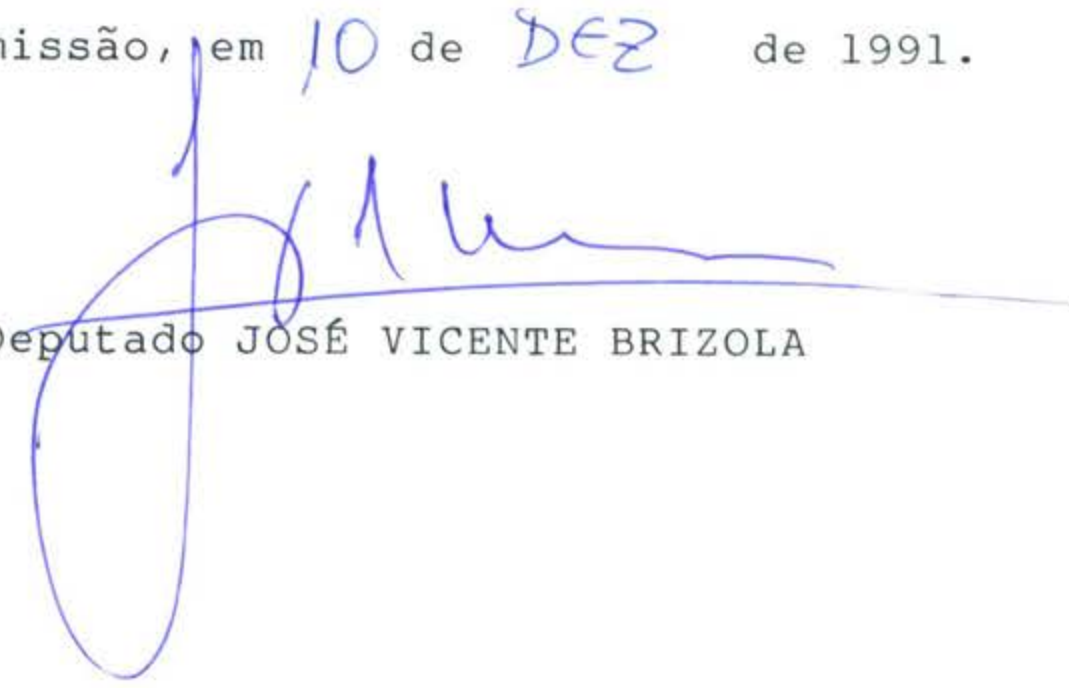
Reconhecemos o valor de cada categoria de trabalhadores, em especial dos Revendedores de Combustíveis Automotivos como um grupo de pessoas que prestam relevantes serviços nos mais diferentes recantos do País.

Entretanto, se dedicarmos um dia, a cada ano para homenagearmos uma categoria profissional, certamente faltarão dias no ano para comemorarmos as inúmeras profissões que temos em nosso País.

Devemos deixar apenas comemorações como "dia da independência", "Proclamação da República", "dia do trabalho" e outros tradicionalmente nacionais.

Assim sendo votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.485, de 1991.

Sala da Comissão, em 10 de DEZ de 1991.


Deputado JOSÉ VICENTE BRIZOLA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



PROJETO DE LEI Nº 1.485, DE 1991

PARECER DA COMISSÃO

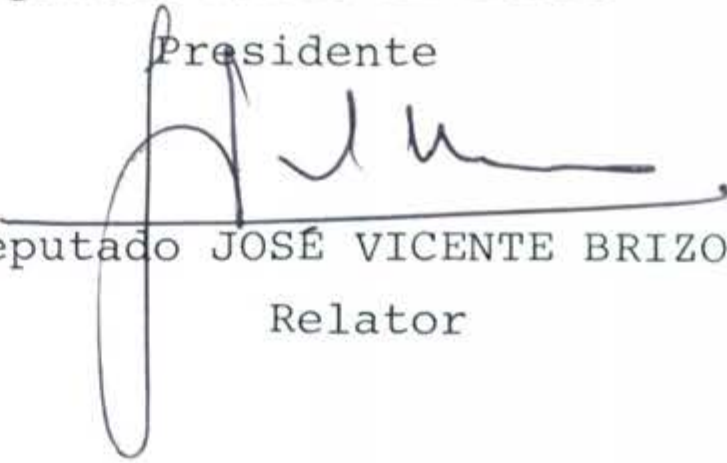
A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, REJEITOU, unanimemente o Projeto de Lei nº 1.485/91, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os senhores Deputados Aécio de Borba - Presidente; Ângela Amin, Sólon Borges dos Reis e Virmondes Cruvinel - Vice-Presidentes; Eraldo Tinoco, Artur da Távola, Renildo Calheiros, Raul Pont, Florestan Fernandes, Maria Luiza Fontenele, Fábio Raunheitti, Paulo Delgado, Evaldo Gonçalves, Sandra Cavalcanti, Délio Braz, Álvaro Valle, Samir Tannús, Eurides Brito, Hermínio Calvino, Ronivon Santiago, José Vicente Brizola e Arnaldo Faria de Sá.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 1991.


Deputado AÉCIO DE BORBA

Presidente


Deputado JOSÉ VICENTE BRIZOLA

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ofício nº 147/91

Brasília, 13 de dezembro de 1991.

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exa., para cumprimento do disposto no art. 133 do Regimento Interno, a rejeição do Projeto de Lei nº 1.485-A, de 1991, de autoria do Sr. José Maria Eymael, que "cria o Dia Nacional do Revendedor de Combustíveis Automotivos", para publicação da referida proposição e do parecer a ela oferecido.

Atenciosamente,

Deputado AÉCIO DE BORBA

Presidente

Exmº Sr.

Deputado IBSEN PINHEIRO

DD. Presidente da Câmara dos Deputados